

LEI COMPLEMENTAR Nº. 154, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

**FIXA O DESCONTO DO IMPOSTO PREDIAL
E TERRITORIAL URBANO - IPTU, PARA O
EXERCÍCIO 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica estabelecido o desconto de 20% (vinte por cento) para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU 2021, para pagamento à vista até 15/06/2022.

§ 1º. O contribuinte que estiver em dia com o pagamento dos tributos municipais, além do desconto do "caput" deste artigo, terá mais 10% (dez por cento) de desconto no pagamento à vista do IPTU 2021;

§ 2º. A pessoa física cadastrada no sistema informatizado de tributação como proprietário de imóvel urbano no Município, que realizar atualização dos seus dados até 15.06.2022, além dos descontos estabelecidos no "caput" e no § 1º, terá direito a mais 5% (cinco por cento) de desconto no pagamento à vista do IPTU 2022, podendo totalizar 35% (trinta e cinco por cento) de desconto.

I - Para realizar a atualização cadastral o contribuinte, ou seu representante legal, poderá acessar o site da Prefeitura e preencher os dados solicitados e/ou apresentar na Secretaria Municipal de Fazenda os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) Comprovante de Endereço;

§ 3º. Nos casos em que a atualização do cadastro ocorrer depois da entrega da Cota Única, o contribuinte deverá solicitar o recálculo do tributo até 15.06.2022.

Art. 2º O IPTU de 2022 poderá ser parcelado, sem os descontos previstos no Art. 1º, em até 05 (cinco) parcelas, com vencimento da primeira parcela 15/06/2022 e a última com vencimento em 15/10/2022.

CIDADE EM *Transformação*



§ 1º. O contribuinte que realizar a atualização cadastral terá direito ao desconto de 5% (cinco por cento) sobre o IPTU de 2022, mesmo que seja parcelado, desde que observados os vencimentos previstos no “caput”;

§ 2º. O valor de cada parcela, não poderá ser inferior a 30 (trinta) UPFCV.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 22 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS